



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.993

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

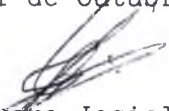
Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de Setembro de 1.993, de conformidade com o disposto nas tabelas anexas, Anexo 4 e Anexo 5, que ficam fazendo parte integrante desta lei.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 11 de Outubro de 1.993.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 11/10/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

REF: SETEMBRO/93

A N E X O 4

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	:	VALOR EM CR\$
I	:	17.759,99
II	:	29.280,00
III	:	37.200,00

